

DECRETO Nº 123/2022., AUGUSTINÓPOLIS - TO., 04 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 49/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022, QUE FACULTA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, Sr. ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que lhe faculta o Art. 62 Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o baixo número de casos de COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Augustinópolis;

CONSIDERANDO os dados constantes do painel “Integra Saúde Tocantins” com acesso nesta data, em <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os quais indicam que 76.63% da população já se encontra imunizada com a 1ª Dose e 64,76% da População Vacinada com a 2ª Dose + Dose única.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.456 de 31 de Maio de 2022, revoga o Decreto no 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus), e faculta o uso de máscara de proteção facial em locais abertos e fechados, públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado no âmbito do Município de Augustinópolis/TO o uso de máscara de proteção facial em locais abertos e fechados, públicos e privados, enquanto medida preventiva contra o Coronavírus (COVID-19).

- **1º** - A faculdade estabelecida neste artigo não se aplica a ambientes como, unidades de saúde, hospitalares e de internação, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial para ingresso e permanência nesses locais.
- **2º** - É obrigatória a utilização da máscara quando houver sintomas comuns da covid-19 como: dor de garganta, tosse seca, febre, dor de cabeça, olhos vermelhos ou irritados, diarreia e etc.

Art. 2º - É recomendado aos agentes públicos municipais e à população em geral, dar continuidade às medidas de caráter preventivo contra o Coronavírus (COVID-19), em especial as que se referem à imunização e manutenção regular dos ciclos vacinais, utilização de álcool 70% para assepsia das mãos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto nº 49/2022 de 24.03.2022, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 04 dias do mês de Outubro de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-